PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CONECTA CIDADÃO” – ESPAÇO PÚBLICO DE TRABALHO E ESTUDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa “Conecta Cidadão” – Espaço Público de Trabalho e Estudo, com o objetivo de oferecer espaços públicos gratuitos, adequados e acessíveis para atividades de estudo, trabalho remoto, empreendedorismo, capacitação profissional e outras finalidades compatíveis com o uso coletivo e produtivo da infraestrutura urbana.

Parágrafo único. O Programa “Conecta Cidadão” – Espaço Público de Trabalho e Estudo que visa democratizar o acesso à infraestrutura digital, promover inclusão social e produtiva, e fomentar a inovação, a economia criativa e a educação.

Art. 2º - O Programa “Conecta Cidadão” observará as seguintes diretrizes:

I – Aproveitar imóveis públicos municipais subutilizados ou ociosos, como bibliotecas, centros culturais, salas de escolas em contraturno, prédios administrativos e outros, para a instalação dos espaços;

II – Garantir estrutura mínima aos ambientes, incluindo mesas, cadeiras, pontos de energia, bebedouros e conexão de internet Wi-Fi de qualidade;

III – Priorizar o uso educacional, profissional e produtivo, permitindo atividades compatíveis com estudo, capacitação, trabalho remoto e geração de renda;

IV – Assegurar acesso gratuito e organizado, observando normas de agendamento, horários de funcionamento e regras de convivência;

V – Promover a inclusão digital e o uso de serviços públicos on-line, com apoio às políticas municipais de educação, juventude, trabalho e renda;

VI – Autorizar a celebração de parcerias institucionais com universidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e o Sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAC) para viabilizar suporte técnico, estrutural e operacional;

VII – Possibilitar que a Prefeitura celebre parcerias com shopping centers, empresas privadas e entidades afins para a implantação, manutenção e apoio ao Programa, permitindo, como contrapartida, a divulgação de publicidade visual institucional ou educativa nos espaços, desde que de forma adequada, moderada e sem descaracterizar a função pública do local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com shopping centers, empresas privadas, organizações da sociedade civil, órgãos públicos, instituições de ensino e demais entes interessados em apoiar a implementação e manutenção dos Espaço Público de Trabalho e Estudo.

§ 1º As parcerias poderão incluir a cessão de espaços físicos, doação de equipamentos, apoio técnico, treinamentos, oficinas, e outras formas de cooperação.

§ 2º As empresas parceiras poderão expor publicidade visual institucional nos espaços, desde que em caráter educativo, informativo e respeitando a identidade visual do Programa, sem interferir em sua finalidade pública.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, definindo:

I – Critérios de seleção e adequação dos espaços destinados ao Programa;

II – Normas de uso, segurança e manutenção dos espaços;

III – Procedimentos de agendamento e lotação máxima;

IV – Regras para formalização das parcerias e contrapartidas;

V – Critérios e limites para a veiculação de publicidade institucional ou educativa nos espaços.

Art. 5º - A execução do Programa “Conecta Cidadão” será realizada de forma a não criar novas despesas obrigatórias ao Município, devendo ser implementada conforme a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

Art. 6º - Os espaços criados no âmbito do Programa deverão contar, sempre que possível, com sala de reunião compartilhada, a ser utilizada mediante agendamento prévio ou por ordem de chegada, respeitando as finalidades profissionais e educacionais do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 31 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 12:30:34-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Genilson Costa e Silva**, tem como finalidade instituir o Programa “Conecta Cidadão”, com o objetivo de proporcionar à população de Boa Vista **espaços públicos gratuitos, adequados e acessíveis** para atividades de estudo, trabalho remoto, capacitação profissional, empreendedorismo e outras ações compatíveis com o uso coletivo e produtivo da infraestrutura urbana.

Vivemos em um cenário de **intensas transformações no mercado de trabalho**, impulsionadas pelas tecnologias da informação, pelo crescimento do trabalho remoto e pelo empreendedorismo digital. Em contrapartida, milhares de cidadãos ainda enfrentam dificuldades para acessar um ambiente silencioso, estruturado e com internet de qualidade para desenvolver suas atividades, seja por limitações econômicas, seja por falta de infraestrutura doméstica.

Essa realidade se mostra ainda mais sensível em Boa Vista. Muitos trabalhadores autônomos, jovens empreendedores, estudantes universitários e cidadãos em situação de vulnerabilidade **não têm condições financeiras de frequentar espaços privados pagos** (como coworkings ou cafés), ficando privados do acesso à economia digital, à informação e à qualificação profissional.

Dessa forma, o Município **pode e deve atuar como agente facilitador do desenvolvimento social e econômico**, utilizando espaços públicos subutilizados – como bibliotecas, centros culturais, salas ociosas de escolas em contraturno ou espaços administrativos – para a instalação de **salas de coworking comunitárias**. Essa medida gera **benefícios diretos à população jovem, trabalhadores informais, estudantes e pequenos empreendedores**, democratizando o acesso a ferramentas essenciais para a geração de renda e inclusão social.

Adicionalmente, o projeto prevê a possibilidade de **parcerias com shopping centers, empresas privadas e organizações da sociedade civil**, que poderão apoiar a implantação e manutenção dos espaços. Essa prática já ocorre com sucesso em **outros municípios mais desenvolvidos do Brasil**, viabilizando a sustentabilidade do projeto com baixo custo para os cofres públicos. Como contrapartida, os parceiros poderão realizar **publicidade visual institucional e educativa** de forma moderada e adequada, sem descaracterizar a finalidade pública do espaço.

Benefícios diretos à população

1. **Inclusão Digital e Produtiva**: Garante que jovens, desempregados e trabalhadores informais tenham acesso a um espaço digno e estruturado para exercer suas atividades.
2. **Apoio à Educação e Estudo**: Beneficia estudantes de escolas públicas e universidades, oferecendo ambiente adequado para leitura, pesquisa e realização de cursos online.
3. **Fomento ao Empreendedorismo e Economia Criativa**: Estimula o surgimento de pequenos negócios digitais, freelancers, designers, desenvolvedores, redatores e outros profissionais da nova economia.

4. **Redução das Desigualdades**: Combate diretamente a exclusão social causada pela falta de acesso à infraestrutura básica de trabalho e estudo.

Benefícios diretos ao Município de Boa Vista

1. **Uso inteligente do patrimônio público**: Reaproveita estruturas físicas existentes, evitando investimentos elevados em novas construções.
2. **Valorização das políticas públicas de juventude, trabalho e educação**: Alinha-se ao Plano Municipal de Educação, à Agenda 2030 da ONU (ODS 4, 8 e 9) e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do acesso à educação.
3. **Atração de parcerias estratégicas**: Possibilita cooperação com universidades, organizações da sociedade civil, o Sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAC) e shopping centers, reduzindo custos e aumentando o alcance do projeto.
4. **Estímulo ao desenvolvimento econômico local**: Amplia oportunidades de geração de renda, promove inovação e fortalece a economia criativa e a formalização da mão de obra.

Aspectos legais e constitucionais

O projeto respeita integralmente a **Constituição Federal**, especialmente os artigos:

- **Art. 6º** – Direito à educação, ao trabalho e à inclusão social;
- **Art. 30, I e II** – Competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- **Art. 170, caput e inciso VII** – Princípios da ordem econômica, com foco na valorização do trabalho e na redução das desigualdades.

Ademais, a proposição tem natureza **programática e autorizativa**, não criando despesas obrigatórias, não alterando a estrutura administrativa e não interferindo na iniciativa privada. Assim, encontra-se **plenamente constitucional e legal**, em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 3.901 e 5.386), que reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que estabeleçam diretrizes de políticas públicas de relevante interesse social.

Este projeto tem potencial para se tornar uma **política pública transformadora**. Com **baixo custo, uso racional de espaços públicos, parcerias estratégicas e alto impacto social**, o **Programa “Cowork Público Municipal”** posicionará Boa Vista como uma **cidade inovadora, inclusiva e preparada para os desafios do presente e do futuro**.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição, em benefício direto da população de Boa Vista.

Boa Vista – RR, em 31 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 12:31:05-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador